|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 1335304 |
| INTERESSADO | CORFIS-PR – Coordenação Técnica de Fiscalização |
| ASSUNTO | Processos de fiscalização e prorrogação do estado de calamidade no PR |
| DELIBERAÇÃO Nº 030/2021 – CEP-CAU/PR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 28 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o documento apresentado pelo Coordenador da Fiscalização do CAU/PR, Tadeu Gonsales Galvão, referente à suspensão dos prazos nos processos de fiscalização em razão da pandemia de Covid-19, com o seguinte conteúdo:

*“1. Considerando que a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0007-06/2020 leva em conta o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e que tal Decreto não foi prorrogado pelo Governo Federal, não estando, portanto, atualmente vigente o estado de calamidade pública em âmbito nacional, apesar dos Decretos do Governo Estadual do Paraná de números 4319/2020, 6543/2020 e 7899/2021, ainda não validado, porém em tramite na Assembleia Legislativa do Paraná, que prorroga o estado de calamidade pública no âmbito estadual até 31 de dezembro de 2021;*

*2. Considerando que a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0007-06/2020 suspendeu os prazos dos processos de fiscalização até 31 de dezembro de 2020, prazo este já expirado;*

*3. Considerando que o item 1.1.3 da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0007-06/2020 deixa claro que “Caso as partes se manifestem espontaneamente por meio do envio de peças e petições digitalizadas antes de os respectivos prazos processuais começarem a correr, não haverá qualquer nulidade ou irregularidade, devendo o CAU/BR e os CAU/UF impulsionarem regulamente os processos na forma da regulamentação vigente. ”*

*4. Considerando que não foi encaminhada/direcionada qualquer comunicação à Gerência Técnica de Fiscalização quanto ao andamento dos encaminhamentos solicitados pelas Deliberações n° 011 e 012/2021 – CEP-CAU/PR pelos setores/instâncias requeridas;*

*5. Considerando o grande número de processos que se encontram “parados” junto aos Agentes de Fiscalização e na CEP-CAU/PR.”*

Do documento também constavam os seguintes questionamentos e solicitações:

*“1. Os prazos processuais dos processos de fiscalização do CAU/PR devem seguir o estipulado na DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0007-06/2020 ou devem ser interrompidos levando-se em conta os decretos do Governo do Estado do Paraná? Ou seja, podem ser contados a partir do fim da vigência do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, ocorrido em 31/12/2020, ou serão prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2021, quando finda o estado de calamidade pública em âmbito estadual, caso não haja nova prorrogação do mesmo? Salientamos que não há qualquer deliberação do plenário do CAU/PR sobre a matéria em questão e que está ocorrendo um grande acúmulo de processos devido à prorrogação de prazos.*

*2. Caso a resposta ao questionamento de número 1 seja para que se prorrogue os prazos devido ao estado de calamidade pública decretado pelo governo estadual, solicitamos que seja esclarecido em quais fases e tramites os processos de fiscalização devem ser suspensos e se, mesmo nos processos em que haja manifestação dos fiscalizados, os prazos devem ser prorrogados ou os processos podem seguir os ritos regulamentados pela Resolução n° 22/2012 do CAU/BR. Solicitamos ainda, que a eventual suspensão dos prazos seja formalizada por meio de deliberação plenária ou equivalente, tendo em vista que muitos denunciantes e fiscalizados questionam o andamento dos processos ao Setor de Fiscalização, não sendo possível informá-los a contento sem que haja a formalização da suspensão.*

*3. Em virtude do contido no item 1.1.3 da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0007-06/2020, solicitamos que os processos de fiscalização em que tenham sido apresentadas defesas às Notificações Preventivas e aos Autos de Infração, ou recursos ao Plenário pelos fiscalizados, sigam seu curso normalmente, devendo todas as instancias responsáveis apreciar tais defesas/recursos, dentre elas a Fiscalização, a CEP e o Plenário do CAU/PR, conforme Resolução n° 22/2012 do CAU/BR.”*

Considerando a Deliberação Plenária DPEBR Nº 0007-06/2020 do CAU/BR que em seu item 1.1.3 indica “*Caso as partes se manifestem espontaneamente por meio do envio de peças e petições digitalizadas antes de os respectivos prazos processuais começarem a correr, não haverá qualquer nulidade ou irregularidade, devendo o CAU/BR e os CAU/UF impulsionarem regulamente os processos na forma da regulamentação vigente.*”

Considerando que os conselheiros dessa comissão aguardam retorno da Deliberações CEP-CAU/PR Nº 11/2021 e Nº 12/2021 que tratam do andamento dos processos de fiscalização e a prorrogação do estado de calamidade no Paraná.

Considerando a análise da situação apresentada pelos conselheiros.

**DELIBERA:**

1. Informar à CORFIS-PR, tendo em vista o Setor de Fiscalização como interessado, que os processos de fiscalização em que tenham sido apresentadas pelas partes defesas às Notificações Preventivas e aos Autos de Infração, ou recursos ao Plenário, podem ser tramitados regularmente, em conformidade com a Deliberação Plenária DPEBR Nº 0007-06/2020 do CAU/BR.
2. Aguardar resposta da Gerência Jurídica do CAU/PR e da CEP-CAU/BR para demais definições em relação aos prazos dos processos de fiscalização, conforme solicitado nas Deliberações CEP-CAU/PR Nº 011/2021 e Nº 012/2021.
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Curitiba - PR, 28 de junho de 2021.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR** Coordenador CEP-CAU/PR |  | **DILÉCTA APª SCHMIDT DE OLIVEIRA** Assistente CEP-CAU/PR |

**7ª REUNIÃO 2021 DA CEP-CAU/PR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiros** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausên.** |
| Coordenador | Ormy Leocádio Hütner Junior | X |  |  |  |
| Coord. Adjunto-Suplente | Renê José Rodrigues Junior | X |  |  |  |
| Membro | Licyane Cordeiro | X |  |  |  |
| Membro | Maugham Zaze |  | X |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação: **7ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021 DA CEP-CAU/PR**Data: **28/06/2021**Matéria em votação: **Processos de fiscalização e prorrogação do estado de calamidade no PR****Resultado da votação:** **Sim** (3), **Não** (1), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) de um **Total** (4)Ocorrências:Assistência: **Dilécta** **Apª Schmidt de Oliveira** – Condução Trabalhos: **Ormy Leocádio Hütner Junior** |